

## **Direito Ambiental: Perspectivas Para A Adoção De Práticas Sustentáveis Nas Organizações**

**Tatiane Atanásio Dos Santos Bernardy**  
*Universidade Alto Vale Do Rio Do Peixe - Uniarp*

**Thiago Daniel Ribeiro Tavares**  
*Ufscar - Ppgcts- Ufscar*

**Deimyson Alcântara França**  
*Faculdade Iguazu - Fi*

**Donizete Vaz Furlan**  
*Centro De Ensino Fieo (Unifieo)*

**Ana Karoliny Freitas De Oliveira**  
*Universidade Do Estado Do Amapá - Ueap*

**Bidkar Laurentino Paz Rosendo**  
*Centro Universitário De Sete Lagoas*

**Rafael Santos Lobato**  
*Universidade Estadual Do Maranhão-Uema*

**Francisco Roldineli Varela Marques**  
*Universidade Federal Rural Do Semi-Árido*

**Abel Martins Filho**  
*Unirio*

**Mariana Margutti Contreras**  
*Ceap Centro De Ensino Superior Do Amapá*

**Amilar Domingos Moreira Martins**  
*Centro Universitário De Brasília*

**Hemerson Arceni Tossani**  
*Universidade Federal De Alfenas - Unifal*

---

### **Resumo:**

*O objetivo desta pesquisa foi analisar as perspectivas para a adoção de práticas sustentáveis nas organizações sob a óptica do direito ambiental. Para tanto, realizou-se uma revisão integrativa de literatura, onde foi possível constatar que o Direito Ambiental desempenha um papel crucial na regulamentação das atividades humanas para preservar o meio ambiente, respondendo aos danos desde a Revolução Industrial. Este ramo do direito evoluiu significativamente, estabelecendo normas complexas para conservação dos recursos naturais e qualidade ambiental. Empresas enfrentam desafios em conciliar desenvolvimento econômico com preservação ambiental, buscando equilíbrio entre interesses comerciais, licenciamento ambiental e conformidade regulatória. Porém, foi possível evidenciar que o licenciamento ambiental atua para regular atividades econômicas, promovendo um processo técnico e imparcial que equilibra o crescimento econômico e promove a conservação ambiental, além*

de aplicar princípios como prevenção, precaução e responsabilidade ambiental. A adoção de práticas sustentáveis não só reduz riscos empresariais, mas também fortalece organizações como agentes de mudança positiva para o desenvolvimento sustentável, refletindo um compromisso ético e moral em proteger o meio ambiente para as atuais e futuras gerações.

**Palavras-chave:** Direito ambiental; Sustentabilidade; Organizações.

Date of Submission: 28-08-2024

Date of Acceptance: 08-09-2024

## I. Introdução

O Direito Ambiental tem evoluído significativamente ao longo das últimas décadas, refletindo uma crescente conscientização global sobre a necessidade de preservar e proteger o meio ambiente. Historicamente, o surgimento deste ramo do direito está intimamente ligado às consequências adversas da Revolução Industrial, que provocaram danos ambientais generalizados sem precedentes. A poluição descontrolada, o esgotamento de recursos naturais e a destruição de ecossistemas levaram governos e sociedades a reconhecerem a urgente necessidade de regulamentar e mitigar os impactos das atividades humanas sobre o meio ambiente (Almeida; Sabino, 2020).

O Direito Ambiental, portanto, surge como uma resposta jurídica às demandas de proteção ambiental, buscando regular as relações entre o homem e o ambiente natural. Este ramo do direito abrange um conjunto complexo de normas, princípios e instituições que visam assegurar a conservação dos recursos naturais e a manutenção da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações. Envolve desde legislações específicas sobre poluição atmosférica, hídrica e de solo, até normas de gestão de áreas protegidas e responsabilidade civil ambiental (Caletti; Staffen, 2019).

No contexto das organizações, o Direito Ambiental desempenha um papel crucial ao impor obrigações legais e incentivos para que as empresas adotem práticas sustentáveis em suas operações. Empresas de todos os setores estão cada vez mais sujeitas a regulamentações ambientais rigorosas que abrangem desde licenciamentos ambientais para novos empreendimentos (Borges, 2022).

Assim, a integração efetiva de práticas sustentáveis nas operações empresariais não apenas atende aos requisitos legais, mas também responde às expectativas crescentes da sociedade por responsabilidade ambiental corporativa. Em um cenário global cada vez mais consciente dos desafios ambientais, as organizações que adotam uma abordagem proativa em relação à sustentabilidade não apenas mitigam riscos, mas também se posicionam como agentes de mudança positiva (Lima et al., 2024).

Frente ao exposto, o objetivo desta pesquisa foi analisar as perspectivas para a adoção de práticas sustentáveis nas organizações sob a óptica do direito ambiental.

## II. Materiais E Métodos

Para conduzir esta pesquisa, adotou-se uma abordagem metodológica de revisão integrativa, que é adequada para sintetizar conhecimentos de várias fontes sobre um tema, como a adoção de práticas sustentáveis nas organizações sob a ótica do Direito Ambiental. Para o levantamento de dados, foram utilizadas bases de dados como Google Acadêmico e SciELO. A escolha dessas plataformas foi estratégica, pois permitiu acessar uma ampla gama de estudos publicados em português, atendendo aos critérios de inclusão estabelecidos.

Os critérios de inclusão foram aplicados para garantir a seleção dos artigos mais pertinentes à pesquisa. Foram considerados apenas artigos científicos publicados entre os anos de 2020 e 2023, devido à relevância atualizada dos dados e discussões contemporâneas sobre o tema. Além disso, foram selecionados somente artigos disponíveis gratuitamente e na íntegra, assegurando que todos os estudos analisados fossem acessíveis sem barreiras financeiras.

Após a aplicação desses critérios, procedeu-se à análise qualitativa dos artigos selecionados. Essa abordagem permitiu uma leitura de cada estudo, visando compreender detalhadamente as perspectivas apresentadas sobre a integração de práticas sustentáveis nas organizações do ponto de vista do Direito Ambiental. A análise qualitativa foi essencial para explorar e interpretar as diferentes visões, argumentos e conclusões encontradas na literatura revisada.

## III. Resultados E Discussões

**Quadro 1.** Artigos selecionados

Autores	Objetivo	Metodologia	Principais resultados
Benedicto et al.	Provocar debates sobre a importância	Pesquisa qualitativa,	Este estudo analisou as perspectivas para a adoção de práticas sustentáveis nas organizações, especialmente diante das

(2021)	da gestão de risco em empresas mineradoras, a fim de evitar catástrofes ambientais, levando-se em consideração o Direito Ambiental	descritiva, e de natureza exploratória	catástrofes ambientais ocorridas em Mariana e em Brumadinho em Minas Gerais. Foi enfatizada a importância da gestão de riscos como uma medida essencial para prevenir e mitigar tais desastres, destacando a necessidade de aprimorar as práticas de cumprimento de normas, legislações e métodos de prevenção, monitoramento e segurança. O estudo também sublinhou a responsabilidade coletiva na gestão de riscos, propondo o Modelo das Três Linhas de Defesa como uma abordagem eficaz para fortalecer o gerenciamento de riscos em organizações, independentemente de seu porte. Concluiu-se enfatizando a importância da justiça ecológica e dos princípios de prevenção e precaução para garantir um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo o bem-estar global presente e futuro.
Fiorillo e Knoerr (2021)	Analisar a questão da responsabilidade das empresas produtoras de vacinas em face do direito ambiental constitucional brasileiro principalmente em decorrência do início da pandemia de COVID-19 no Brasil ocorrida em 2020	Método hermenêutico, por meio do levantamento dos trabalhos doutrinários	O artigo discute a responsabilidade das empresas produtoras de vacinas sob a ótica do direito ambiental constitucional brasileiro. Destacando-se a recepção da saúde ambiental nos artigos constitucionais 6º e 196 a 200, bem como a proteção ambiental no artigo 225 da Constituição Federal, argumenta-se que as empresas estão vinculadas aos princípios constitucionais da atividade econômica, incluindo a defesa do meio ambiente (artigo 170, VI). Nesse contexto, as empresas produtoras de vacinas são obrigadas a seguir princípios como prevenção, precaução e o princípio do poluidor-pagador, além de realizar Estudos Prévios de Impacto Ambiental, conforme determinado pelo artigo 225, § 3º da Constituição. Essas diretrizes asseguram uma base jurídica sólida para avaliar a responsabilidade ambiental das empresas produtoras de vacinas dentro do contexto da proteção ambiental e da saúde pública.
Schiavo e Bussinger (2020)	Apresentar o Licenciamento Ambiental como uma Política Pública de Estado e um instrumento capaz de avaliar tecnicamente a atividade empresarial diante do discurso do crescimento econômico	Pesquisa bibliográfica	O licenciamento ambiental, estabelecido pela Política Nacional do Meio Ambiente desde 1981, é crucial para regulamentar atividades econômicas no âmbito empresarial que impactam o meio ambiente, dividido em três fases: Licença Prévia, de Instalação e de Operação. Apesar de ser um processo técnico, enfrenta desafios devido ao conflito entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, com empresas buscando aprovações mais rápidas ou flexíveis. Para promover práticas sustentáveis, é essencial fortalecer o licenciamento como um processo imparcial que equilibre crescimento econômico e conservação ambiental, essencial para alcançar o desenvolvimento sustentável e garantir os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Fonte:** Dados da pesquisa (2024).

O estudo realizado por Benedicto et al. (2021) proporciona uma análise profunda das perspectivas para a adoção de práticas sustentáveis nas organizações, especialmente à luz dos desastres ambientais ocorridos em Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais.

Um dos pontos cruciais destacados é a gestão de riscos como uma medida essencial para prevenir e mitigar tais desastres. A pesquisa ressalta a necessidade urgente de aprimorar as práticas de conformidade com normas, legislações e métodos de prevenção, monitoramento e segurança ambiental. Além disso, o estudo sublinha a importância da responsabilidade coletiva na gestão de riscos, propondo o Modelo das Três Linhas de Defesa como uma abordagem eficaz para fortalecer o gerenciamento de riscos em organizações de todos os portes. Esse modelo envolve a distribuição clara de responsabilidades entre a linha de frente operacional, funções de controle e monitoramento e a função de auditoria interna ou compliance.

Outro aspecto destacado é a necessidade de promover a justiça ecológica e os princípios de prevenção e precaução para garantir um meio ambiente saudável e equilibrado. Isso não só protege o ambiente presente, mas também salvaguarda o bem-estar das gerações futuras. A conclusão do estudo enfatiza que a implementação eficaz dessas práticas não deve ser vista apenas como uma obrigação legal, mas como um compromisso ético e moral para com a sociedade e o planeta como um todo.

O artigo de Fiorillo e Knoerr (2021) aborda a responsabilidade das empresas produtoras de vacinas à luz do direito ambiental constitucional brasileiro. O estudo enfatiza a incorporação da saúde ambiental nos artigos constitucionais 6º e 196 a 200, bem como a proteção ambiental no artigo 225 da Constituição Federal. Argumenta-se que as empresas estão vinculadas aos princípios constitucionais da atividade econômica, incluindo a obrigação de defender o meio ambiente, conforme estabelecido no artigo 170, VI.

No contexto específico das empresas produtoras de vacinas, o artigo defende que elas devem seguir princípios fundamentais como prevenção, precaução e o princípio do poluidor-pagador. Além disso, é ressaltada a necessidade de realizar Estudos Prévios de Impacto Ambiental, conforme exigido pelo artigo 225, § 3º da Constituição. Essas diretrizes não apenas fornecem uma base jurídica sólida para avaliar a responsabilidade ambiental das empresas produtoras de vacinas, mas também garantem a integração dos aspectos ambientais na produção de vacinas, contribuindo assim para a proteção ambiental e para a saúde pública.

Dessa forma, o estudo de Fiorillo e Knoerr destaca a importância de uma abordagem jurídica robusta e integrativa no contexto das atividades econômicas, especialmente no setor de produção de vacinas, para assegurar que o desenvolvimento e a comercialização de produtos farmacêuticos estejam alinhados com os princípios constitucionais de proteção ambiental e saúde coletiva.

Schiavo e Bussinguer (2020) exploram o licenciamento ambiental estabelecido pela Política Nacional do Meio Ambiente desde 1981 como um instrumento crucial para regulamentar atividades econômicas que impactam o meio ambiente. Esse processo é estruturado em três fases principais: Licença Prévia, de Instalação e de Operação, cada uma necessária para obter aprovação governamental de projetos que afetem o meio ambiente.

Apesar de ser um procedimento técnico, o licenciamento ambiental enfrenta desafios significativos devido ao conflito entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Empresas muitas vezes buscam aprovações mais rápidas ou menos rigorosas, o que pode comprometer a integridade ambiental em prol do crescimento econômico.

Para promover práticas sustentáveis, os autores argumentam que é fundamental fortalecer o licenciamento ambiental como um processo imparcial que equilibre o crescimento econômico com a conservação ambiental. Esse equilíbrio não apenas é essencial para alcançar o desenvolvimento sustentável, mas também para garantir os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme estabelecido pela legislação ambiental brasileira.

Portanto, o estudo ressalta a importância de uma aplicação rigorosa das regulamentações ambientais e do fortalecimento das práticas de licenciamento para garantir que o desenvolvimento econômico não comprometa irreversivelmente os recursos naturais e a qualidade de vida das futuras gerações.

#### **IV. Conclusão**

Diante da crescente conscientização global sobre os desafios ambientais, o Direito Ambiental tem desempenhado um papel crucial na regulamentação das atividades humanas para garantir a preservação do meio ambiente. Desde sua emergência como resposta aos danos da Revolução Industrial, este ramo do direito evoluiu significativamente, abrangendo um conjunto complexo de normas e princípios destinados a assegurar a conservação dos recursos naturais e a qualidade ambiental para as atuais e futuras gerações.

No contexto das organizações, a integração de práticas sustentáveis não é apenas uma exigência legal, mas uma resposta necessária às expectativas crescentes da sociedade por responsabilidade ambiental corporativa. Empresas enfrentam o desafio contínuo de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, muitas vezes buscando equilibrar interesses comerciais com as exigências de licenciamento ambiental e conformidade regulatória.

Os estudos revisados neste trabalho destacam a importância do licenciamento ambiental como um instrumento essencial para regular atividades econômicas que impactam o meio ambiente. Eles sublinham a necessidade de um processo imparcial e técnico que promova o equilíbrio entre o crescimento econômico e a conservação ambiental. Além disso, enfatizam a aplicação dos princípios de prevenção, precaução e responsabilidade ambiental para mitigar os impactos adversos das operações empresariais sobre o meio ambiente.

Consequentemente, a adoção de uma abordagem proativa em relação à sustentabilidade não apenas reduz riscos empresariais, mas também fortalece a posição das organizações como agentes de mudança positiva na busca por um desenvolvimento sustentável. A implementação eficaz de práticas sustentáveis não deve ser vista apenas como uma obrigação legal, mas como um compromisso ético e moral para proteger e preservar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações.

Portanto, o estudo dessas perspectivas sob a ótica do Direito Ambiental oferece insights valiosos sobre como as organizações podem integrar efetivamente práticas sustentáveis em suas operações, contribuindo para um ambiente mais saudável e equilibrado, alinhado com os princípios constitucionais de proteção ambiental e bem-estar global.

### **Referências**

- [1] Almeida, V. F.; Sabino, A. R.; Simão, M. O. A. R. Educação Ambiental Como Instrumento De Efetividade Para O Direito Ambiental. *Revista Brasileira De Educação Ambiental*, V. 15, N. 3, 2020.
- [2] Benedicto, S. C. Et Al. Direito Ambiental, Sustentabilidade E Empresas De Mineração: Gestão De Risco E Catástrofes Ambientais. *Revista Humanidades & Inovação*, V. 8, N. 46, 2021.
- [3] Borges, I. Inovação E Sustentabilidade. *Agroanalysis*, 2022.
- [4] Caletti, L.; Staffen, M. R. A Fragmentação Jurídica E O Direito Ambiental Global. *Revista Veredas Do Direito - Direito Ambiental E Desenvolvimento Sustentável*, 2019.
- [5] Fiorillo, C. A. P.; Knoerr, V. C. S. A Responsabilidade Das Empresas Produtoras De Vacinas Em Face Do Direito Ambiental Constitucional Brasileiro. *Revista Jurídica - Unicuritiba*, 2021.
- [6] Lima, L. A. De O. Et Al. The Influence Of Green Marketing On Consumer Purchase Intention: A Systematic Review. *Revista De Gestão Social E Ambiental*, São Paulo (Sp), V. 18, N. 3, P. E05249, 2024. Doi: 10.24857/Rgsa.V18n3-084.
- [7] Schiavo, V. R.; Bussinguer, E. C. A. O Licenciamento Ambiental Como Política Pública E O Poder Das Empresas. *Opinião Jurídica*, 19(38), Enero-Junio De 2020.